



EXTRATOS

EXTRATO Nº 159/2018 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 018/2018-FUNJEAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018/017539-TJ

3.DATA DA ASSINATURA: 26/09/2018

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa JF TECNOLOGIA LTDA ME.

5.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação do Contrato Administrativo nº 018/2018-FUNJEAM**, por força do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018 levada a efeito em 01 de janeiro de 2018, tendo em vista o aumento no piso salarial dos postos de trabalho abrangidos pelo Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas (SEEACEAM) e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas (SEAC-AM).

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 37 e 38, inciso II, da Instrução Normativa MP nº 2, de 30/04/2008, com nova redação dada pela Instrução Normativa MP nº 3, de 15/11/2009.

7. VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 15.521,40 (quinze mil quinhentos e vinte um reais e quarenta centavos)**, decorrente da diferença salarial verificada entre os pagamentos efetuados e os valores devidos, correspondente aos meses de Junho de 2018 a Maio de 2019.

8.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903702, Fonte 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho nº 2018NE01683, de 24/09/2018, no valor de **R\$ 9.054,15 (nove mil cinqüenta e quatro reais e quinze centavos)**, créditos correspondentes ao período de junho a dezembro, ficando o restante a ser empenhado no exercício de competência.

9. VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 018/2018-FUNJEAM, qual seja, **período de 12 (doze) meses**, a contar de **1º de junho de 2018**.

Manaus, 26 de setembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

DECLARAÇÕES DE BENS

Processo Administrativo nº 2018/22709
Requerente: MAUREA VIRGINIA MOTA SANTOS

Eu, Maurea Virginia Mota Santos, domiciliada e residente à Rua A - 6, Casa nº 28, Conjunto Ajuricaba, Bairro Planalto, CEP 69046-080, portadora da Carteira de Identidade nº 245.542, CPF nº 041084852-20, DECLARO para os devidos fins que possuo os seguintes bens: Possui uma (01) casa no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), situada na Rua A-6, Casa 28 - Conjunto Ajuricaba - Bairro Planalto. Manaus, 28 de setembro de 2018, MAUREA VIRGINIA MOTA SANTOS.

SEÇÃO V

VARAS - COMARCA DA CAPITAL

2ª VARA DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2018

Dispõe sobre os atos que podem ser praticados **independentemente de despacho**, pelo(a) Diretor(a) de Secretaria ou servidores (autorizados ou dos quadros), da 2ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

A Excelentíssima Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, **ARTICLINA OLIVEIRA GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO ser a eficiência um dos princípios básicos da Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas específicas de trabalho, organização e administração das atividades desenvolvidas pelo(a) Diretora de Secretaria e Servidores no âmbito da secretaria desta Vara Especializada;

CONSIDERANDO o mandamento constitucional insculpido no art. 93, inciso XIV, dispondo que os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO o elevado número de despachos ordinatórios desprovidos de conteúdo decisórios, já uniformizados e integrados à rotina da Secretaria;

CONSIDERANDO a economia de tempo com a dispensa de desnecessárias conclusões e atualizações no sistema de acompanhamento processual.

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao Diretor de Secretaria e aos servidores por ele designados a prática dos atos processuais, sem conteúdo decisório, e estabelecer as rotinas procedimentais abaixo especificadas e por ato ordinatório:

Medidas protetivas

I – Recebido pedido de medida protetiva, proceder-se-á vista ao Ministério Público.

II – Certificado eventuais descumprimentos de medida protetiva, proceder-se-á vista ao Ministério Público.

Inquéritos

III – Os inquéritos policiais remetidos a este juízo serão, independente de despacho, aparelhados com a(s) certidão(ões) de antecedentes criminais do(s) indiciado(s), e apensados ao respectivo autos de prisão em flagrante (se houver). Em seguida deverão os autos serem remetidos ao Órgão do Ministério Público, mediante certidão de vista, para o exercício de sua competência constitucional.

IV – Conceder-se-á vista dos autos do inquérito policial oriundo da Polícia, ao Ministério Público, inclusive quando houver pedido de dilação de prazo para conclusão das investigações;

V – Proceder-se-á a devolução dos autos de inquérito policial à Delegacia de Polícia, para cumprimento de diligências requeridas pelo Ministério Público;

VI – Proceder-se-á a devolução dos autos do inquérito policial à Delegacia de Polícia, para conclusão das investigações, quando o Ministério Público entender necessária a dilação de prazo, que ocorrerá pelo período de 30 (trinta) dias, salvo quando outro for indicado pela autoridade policial ou pelo Promotor de Justiça;

VII – Certificar-se-á a existência de encaminhamentos de laudos periciais eventualmente necessários e, em caso de não atendimento, os reiterará imediatamente com prazo de 10 dias;